

| | | |
|--|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.844 | 010 | |



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.844

Institui um complexo de atendimento de longa permanência a pessoa idosa Munira Arbex Francisco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda um complexo de atendimento de longa permanência, casa lar, a pessoa idosa, denominada Munira Arbex Francisco.

Art. 2º O complexo de atendimento será instalado em sede própria, situado na Rua Faisão, nº 139, Parque das Garças, funcionando nos termos da Lei Municipal nº 4.128 de 20/12/2005 e em regime residencial, assegurando aos idosos a oportunidade de usufruir uma convivência sadia e digna.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 103/2021
Autoria: Vereador Nilton Alves de Faria
DEX/jpd.




Recebido em 30/08/2021

Adrianda 14135

Divisão de Expediente

CAMARA MUNICIPAL DE V REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº 674 Em 30/08/2021
Respondida of Nº _____
Em ____/____/____



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.844

Institui um complexo de atendimento de longa permanência a pessoa idosa Munira Arbex Francisco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda um complexo de atendimento de longa permanência, casa lar, a pessoa idosa, denominada Munira Arbex Francisco.

Art. 2º O complexo de atendimento será instalado em sede própria, situado na Rua Faisão, nº 139, Parque das Garças, funcionando nos termos da Lei Municipal nº 4.128 de 20/12/2005 e em regime residencial, assegurando aos idosos a oportunidade de usufruir uma convivência sadia e digna.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

